

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaíba, nº 5N, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Id:073843CD117E193A

PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Centro
01612590/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 334, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.212

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 400.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
242	12.365.0302.2090.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	200.000,00	
	500	200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	001		Recursos não Vinculados de Impostos		
			Educação 25%		
02	11	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
488	10.301.0109.2048.0000	3.1.90.13.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	100.000,00	
	600	999	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 600 00	
	951		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			CUSTEIO SUS		
528	10.301.0109.2071.0000	3.3.90.30.00	IMPLEMENTO TEMPORÁRIO PARA CUSTEIO DA SAÚDE - E	100.000,00	
	600	999	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 00	
	314		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção		
			EMENDA PARLAMENTAR		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
196	12.361.0278.1089.0000	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	-400.000,00	
	544	999	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 544 00	
			Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			PRECATÓRIOS FUNDEF		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 24 de abril de 2024

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N. Paranaíba, nº 5N, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

Página 32 de 33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaíba, nº 5N, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Id:0B6214362A1C19E1

PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Centro
01612590/0001-76 Exercício: 2024

DECRETO Nº 335, DE 24 DE ABRIL DE 2024 - LEI N.212

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
323	10.301.0109.1038.0000	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	50.000,00	
	708	999	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 706 00	
	314		Transferência Especial da União		
			EMENDA PARLAMENTAR		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
196	12.361.0278.1089.0000	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	-50.000,00	
	544	999	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 544 00	
			Recursos de Precatórios do FUNDEF		
			PRECATÓRIOS FUNDEF		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 24 de abril de 2024

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 - É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

21.3 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de (Gilbués - PI. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Gilbués - PI, XX de XXXX de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

{assinatura_fornecedor}

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N. Paranaíba, nº 5N, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

Página 33 de 33